



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA SENEPOL
CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO - CDT

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL PARA
OS TÉCNICOS INSPETORES DA RAÇA SENEPOL

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o Serviço de Registro Genealógico e Controle de Genealogia deve ser técnico, metódico e fidedigno garantindo ao criador e a sociedade produtiva o desenvolvimento vertical do rebanho Senepol,

CONSIDERANDO que os eventos de gado Senepol são atividades imprescindíveis ao progresso e consolidação da raça, e ao desenvolvimento da pecuária de corte nacional de modo geral,

CONSIDERANDO que o aprimoramento ético do Técnico Inspetor passa pelo profundo conhecimento técnico sobre a raça Senepol e pelo processo de construção da consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional, configurado pela responsabilidade em seu campo de trabalho com reflexos significativos na esfera econômica, técnica, científica, social e política,

CONSIDERANDO o nível de desenvolvimento tecnológico da raça Senepol, o grau de concorrência sofrida pela mesma e a variabilidade fenotípica dos animais,

CONSIDERANDO a ausência e a importância de um instrumento normativo capaz de manter a uniformidade de atuação técnica, a equidade ao avaliar e inspecionar os animais individualmente ou em grupo, baseando-se em conduta profissional exemplar e obediência aos princípios da sã moral,

O Conselho Deliberativo Técnico - CDT, em ação conjunta com a Superintendência Técnica da ABCB Senepol em busca da consolidação da raça Senepol e de sua auto sustentabilidade genética e mercadológica, sabendo da importância do Serviço de Registro Genealógico nesse processo, entendeu ter chegado o momento da implantação do Código de Deontologia do Técnico Inspetor de gado Senepol.

O presente Código de Ética reúne normas e princípios, direitos e deveres, pertinentes a conduta ética do Técnico Inspetor de animais da raça Senepol, devendo este ser assumido e aplicado por todos os profissionais credenciados pelo SRG Senepol.



Capítulo I

OBJETIVO

Art. 1º - Fixar normas pelas quais se devem conduzir os Técnicos Inspectores de gado Senepol devidamente credenciados, conforme o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça Senepol, Estatuto Social da ABCB Senepol e o Decreto 8.236/2014 e demais legislações do MAPA, no exercício de suas atividades profissionais. A estas normas devem ser incorporados os Códigos de Ética específicos de cada profissional credenciado pelo SRG Senepol (Médico Veterinário, Zootecnista e Engenheiro Agrônomo).

Parágrafo Único- Entende-se por Técnico Inspetor, os profissionais das áreas de Medicina Veterinária, Agronomia e Zootecnia, aprovados no Curso para Aspirantes a Técnicos, submetidos a estágios preparatórios com os devidos pareceres favoráveis e que foram devidamente credenciados pelo Superintendente Técnico conforme o Regulamento do SRG Senepol e o Decreto 8.236/2014 do MAPA.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - Todo Técnico Inspetor deve ter consciência de que é mais difícil criar do que avaliar devendo analisar com o mesmo critério e respeito todos os animais sob sua inspeção.

Art. 3º - O Técnico Inspetor deve exercer suas funções com justiça, responsabilidade, imparcialidade, discrição, moderação, competência, honestidade e, sobretudo, com ética, ao seguir as normas do SRG Senepol.

Art. 4º - O Técnico Inspetor participa como membro integrante da cadeia produtiva, desencadeando ações que visam o progresso do Agronegócio no Brasil e no mundo.

Art. 5º - O Técnico Inspetor da raça Senepol deve exercer a profissão com autonomia, respeitando os preceitos legais que a regem.

Capítulo III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - O técnico poderá recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal.

Art. 7º - O técnico deverá ser informado de todas as mudanças regulamentares do Serviço de Registro Genealógico da Raça Senepol, bem como de toda a legislação e procedimentos atinentes ao Serviço de Registro Genealógico.



Art. 8º - O técnico poderá afastar-se temporária ou definitivamente de suas funções, quando tiver impedimentos que comprometam o exercício de suas funções.

Art. 9º - O técnico não poderá permitir qualquer interferência de criadores e/ou de seus prepostos no serviço de inspeção, nem tampouco deixar-se influenciar por propostas, pressões ou sugestões à margem das previsões do SRG para desempenhar suas funções.

Art. 10º - O técnico deverá informar diretamente à Superintendência Técnica qualquer ato de desrespeito cometido por criador, prepostos ou responsáveis pelos animais inspecionados.

Art. 11 - O técnico não poderá inscrever no ato do registro, qualquer animal que em sua opinião esteja com a idade adulterada, fora do padrão racial, problemas na identificação ou faltando os atestados exigidos pelo SRG Senepol.

Art. 12 - O técnico deverá exigir dos criadores, prepostos ou responsáveis pelos animais a apresentação, no momento da realização da inspeção, de todos os documentos necessários ao desempenho de suas funções, não devendo, em qualquer hipótese, admitir a apresentação posterior de qualquer documentação para confirmar ou validar informações.

Art. 13 - O técnico deverá atualizar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 14 - O técnico deverá apoiar as iniciativas que visem o aprimoramento profissional, cultural e a defesa dos legítimos interesses da classe.

Art. 15 - O técnico deverá receber honorários pelo seu trabalho diretamente dos criadores atendidos por ele, de acordo com as Tabelas fixadas pela Diretoria Executiva da ABCB Senepol e aprovadas pelo MAPA.

Art. 16 - O técnico deverá ser ressarcido pelas despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento diretamente dos criadores atendidos por ele, quando de direito, conforme a regulamentação baixada pela Diretoria da Senepol.

Art. 17 - O técnico deverá inspecionar e selecionar tecnicamente animais para participarem em eventos de cunho comercial cancelados pela ABCB Senepol, resguardando a restrição explícita no Art. 45 deste instrumento.

Art. 18 - O técnico poderá realizar assessoria e comentários técnicos em eventos de cunho comercial cancelados pela ABCB Senepol, prestar orientações e esclarecimentos técnicos sobre animais da raça Senepol, desde que as informações fornecidas sejam oficiais e documentadas, e que não firam os princípios deste código.

Parágrafo único – Todas as despesas inerentes a contratação da assessoria técnica citada no caput deste artigo serão custeadas diretamente pelos promotores dos eventos cancelados.



Capítulo IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 - O técnico deverá assegurar aos criadores uma avaliação e uma prestação de serviços livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 20 - O técnico deverá avaliar criteriosamente sua competência técnica e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenhar seguramente suas funções.

Art. 21 - O técnico deverá manter-se atualizado ampliando seus conhecimentos técnicos, em benefício da raça Senepol, dos criadores e ao desenvolvimento da profissão.

Art. 22 - O técnico deverá proporcionar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do pessoal e dos estagiários sob sua orientação ou supervisão.

Art. 23 - O técnico deverá responsabilizar-se por falta cometida no exercício de suas atividades profissionais referente à inspeção de animais da raça Senepol, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em conjunto.

Art. 24 - O técnico no ato de seu credenciamento deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual constará que tem pleno conhecimento do Regulamento do SRG e do presente Código de Ética.

Capítulo V

DOS DEVERES

Art. 25 - O técnico deverá cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça Senepol e os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 26 - O Técnico Inspetor deverá proceder de forma a se tornar merecedor de respeito e contribuir para o desenvolvimento da raça Senepol.

Art. 27 - No exercício de inspeção de registro e em todas as atividades profissionais, o Técnico Inspetor deverá executar o seu trabalho tecnicamente, emitindo seu parecer consciente e imparcial sem ter receio de desagradar a criadores ou a qualquer autoridade.

Art. 28 - O Técnico Inspetor deverá ter um comportamento discreto durante o desempenho de suas funções devendo prestar contas de seus atos à Superintendência Técnica e ao CDT.

Art. 29 - O técnico deverá comunicar à Superintendência Técnica qualquer irregularidade encontrada atinente ao SRG Senepol, independentemente se acarretada por criadores, seus prepostos ou por outros técnicos inspetores.

Art. 30 - O técnico deverá ser pontual, fazendo cumprir e cumprindo com pontualidade os compromissos assumidos, os horários e a programação assumida com os criadores.



Art. 31 - O técnico deverá usar terminologia técnica acessível aos criadores ao justificar suas vistorias, no intuito de orientar e auxiliar os mesmos.

Art. 32 - O Técnico Inspetor deverá assumir sempre a responsabilidade dos próprios atos, constituindo prática desonesta atribuir seus malogros a terceiros, devendo estar sempre pronto a responder, quando solicitado ou quando pertinente.

Art. 33 - O técnico deverá abster-se de atos e decisões que impliquem no mercantilismo profissional, contendo-os quando praticados por outrem e notificando os fatos à Superintendência Técnica e ao CDT.

Art. 34 - O técnico deverá desenvolver seu trabalho conforme a metodologia aprovada pelo SRG Senepol e pelo CDT, organizando e utilizando sempre um roteiro básico de atuação.

Art. 35 - Frente a interesses diretos ou indiretos evidentes, deverá o técnico considerar-se impedido ou alegar impedimento para atuar onde vigorem tais situações.

Art. 36 - O técnico deverá manter sigilo sobre fatos de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 37 - O técnico deverá tratar os colegas e outros profissionais com respeito e consideração.

Art. 38 - O técnico deverá alertar o colega inspetor quando diante de falta cometida por imperícia, imprudência ou negligência.

Art. 39 - O técnico deverá comunicar à Superintendência Técnica e ao CDT, fatos que infrinjam preceitos do presente Código, do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Senepol e de outros instrumentos regulamentadores do exercício profissional.

Art. 40 – O técnico deverá participar obrigatoriamente do Curso Anual de Atualização técnica do SRG e das reuniões técnicas programadas pela Superintendência Técnica ficando sujeito as penalidades previstas neste instrumento.

Capítulo VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 41 – É proibido ao técnico executar atos contrários ao Código de Ética, desobedecer ao Regulamento de Registro, principalmente ao Padrão Racial, e demais legislações que regulamentam o SRG Senepol.

Art. 42 - É proibido ao técnico efetuar inspeção ou Registro de animais de sua propriedade, criação de sua fazenda ou de propriedade e criação de seus parentes próximos, conforme disciplina o Regulamento do SRG, inclusive em condomínios onde seus parentes compõem a sociedade.

Art. 43 - É proibido, em hipótese alguma, trocas, favores e/ou reciprocidades de serviços diretos entre técnicos inspetores credenciados pela ABCB Senepol, ou seja, o Técnico “A”



faz registro na fazenda do Técnico “B”, e o Técnico “B” faz registro na fazenda do Técnico “A”.

Art. 44 - É proibido ao técnico efetuar inspeção ou Registro de animais que sejam de propriedade de criadores com que ele tenha vínculo empregatício com contrato na condição de empregado efetivo regime CLT.

Art. 45 - Em eventos de cunho comercial chancelados pela ABCB Senepol em que o técnico esteja prestando assessoria, como leilões, shoppings e feiras fica expressamente proibido utilizar de argumentação e considerações que não seja técnica e sem documentação oficial que comprove as informações

Art. 46 - É proibido ao técnico realizar julgamento de animais da raça Senepol em pista, seja no Brasil ou em outros países, sem a prévia autorização da Diretoria Executiva da ABCB Senepol.

Art. 47 - É proibido ao técnico assinar ações de inspeção técnica e/ou Laudos de avaliações que não tenha executado, bem como permitir que outro profissional assine as que tenha efetuado.

Art. 48 - É proibido ao técnico formular junto a terceiros, juízos depreciativos de criadores, colegas, entidades ou promotores de eventos e atribuir-lhes erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício de sua função.

Art. 49 – O técnico jamais deverá utilizar-se de sua posição ou cargo, em benefício próprio ou para tirar proveito direta ou indiretamente, para impor ordens, opiniões, inferiorizar pessoas e/ou dificultar o exercício profissional.

Art. 50 – O técnico não poderá ser conivente com ato praticado por colegas ou membros da equipe de trabalho, que infrinja o postulado ético profissional.

Art. 51 - O técnico não poderá comentar com terceiros, quaisquer decisões tomadas pelos colegas, sobre a inspeção de animais e tecer críticas negativas sobre a atuação dos mesmos.

Art. 52 - O técnico não poderá abandonar os serviços sem justa causa.

Art. 53 - O técnico não poderá cobrar honorários e emolumentos fora das Tabelas fixadas pela Diretoria Executiva da Senepol.

Art. 54 - O técnico não poderá incidir em erros que evidenciem falta de capacitação profissional.

Capítulo VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55 - Considera-se infração disciplinar a ação, omissão ou conivência que impliquem em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética, do Regulamento



do Serviço de Registro Genealógico da Raça Senepol e de outros instrumentos regulamentadores do exercício profissional atinentes à raça Senepol.

Art. 56 - Responderá pela infração quem a cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela obtiver benefício, quando cometida por outrem.

Art. 57 - A gravidade da infração será caracterizada através da análise dos fatos e causas do dano, suas consequências e dos antecedentes e reincidências do infrator.

Art. 58 - As infrações dos Técnicos Inspectores serão apuradas em processos sigilosos, instaurados e conduzidos nos termos deste Código, do Regulamento do SRG e do Estatuto Social da ABCB Senepol.

Art. 59 - A caracterização das infrações éticas e disciplinares dos Técnicos Inspectores rege-se por este Código, pelo Estatuto Social da entidade e pelo Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça Senepol, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 60 - As penalidades a serem impostas aos Técnicos Inspectores, após apuração das transgressões, serão efetuadas de forma progressiva, diretamente pelo Superintendente Técnico da ABCB Senepol, conforme o que determina o Regulamento do SRG Senepol, e regimentado por esse Instrumento aprovado em 08/08/2016 na Reunião da Diretoria Executiva, sendo as seguintes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 a 180 dias;
- III. Descredenciamento e/ou Demissão.

Art. 61 – Ficará suspenso de suas atividades, o técnico inspetor que não participar do Curso Anual de Atualização Técnica sem justificativa, ou o técnico inspetor que faltar em 3 reuniões técnicas do SRG consecutivas sem justificativa.

Art. 62 - O Técnico Inspetor que for suspenso, por qualquer motivo e tempo, antes de voltar no exercício de suas atividades, deverá passar por curso de Reciclagem e Atualização, elaborado pela Superintendência Técnica exclusivamente para esse fim.

Art. 63 - No caso de infrações de extrema gravidade, apuradas através de processos instaurados formalmente, conforme previsto no Art. 58, o infrator poderá ser descredenciado e/ou excluído diretamente, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais principalmente se infringir qualquer dispositivo do Estatuto Social, das normas do SRG, do Código de Ética, do regulamento das feiras, exposições, certames ou leilões promovidos pela ABCB Senepol, bem como, quando por sua conduta, dentro ou fora da entidade, praticar atos, formular declarações públicas difamatórias à ABCB Senepol, seus colaboradores e diretores, por qualquer meio de comunicação, redes sociais e Whatsapp.

Art. 64 - O técnico Inspetor que for descredenciado e/ou excluído não poderá ser readmitido no Quadro de Inspectores da ABCB Senepol.



Art. 65 - Os Técnicos Inspetores responderão civil e criminalmente perante a lei, se em consequência de seus atos, pessoas físicas ou jurídicas vierem a reclamar judicialmente contra a ABCB Senepol, sua Diretoria, o SRG, o Superintendente Técnico ou se houver qualquer outra implicação à Associação, como descredenciamento e problemas junto ao MAPA.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 - O presente Código tem como referência os Regulamentos do SRG Senepol, o Estatuto Social da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos Senepol, o Regimento Interno do CDT, o Termo de Credenciamento e Compromisso assinado pelos Técnicos Inspetores, os Códigos de Ética dos Profissionais em Medicina Veterinária, Agronomia e Zootecnia, o Decreto 8.236/2014 do MAPA, podendo utilizar analógica e complementarmente suas previsões naquilo que não for conflituoso.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Técnica da Senepol em perfeita sintonia com a Diretoria Executiva da entidade.

Art. 68 - Este Código poderá ser alterado pelo superintendente técnico, por iniciativa própria e/ou mediante propostas da Diretoria Executiva e ou da Assembleia Geral.

Art. 69 - O presente Código entrará em vigor após aprovado pela Diretoria Executiva da Senepol e publicação nos órgãos oficiais de divulgação da ABCB Senepol.

Uberlândia, 08 de agosto de 2016

Celso Menezes - Superintendente Técnico

Pedro Crosara Gustin – Presidente CDT

OBS.: 1.O presente Código de Ética foi atualizado pela Superintendência Técnica na data de 12/07/2022 por orientação das Auditoras do MAPA como Ação Corretiva constante no Item 2.8.6 do Relatório de Auditoria realizada na ABCB Senepol em 21/22/23 de junho de 2022.